



Câmara Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 004 - 2025 – Semana Maio Laranja  
*Legislativo*

Câmara Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná PROTOCOLO Nº <u>104</u> Hora <u>10:30</u> Data <u>29/04/25</u> <i>Elisongela Silva</i>
---

**SÚMULA:** Institui, no âmbito do Município de Congonhinhas, Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja”

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas e demais parceiros da rede de proteção.

**Art. 4º** A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, Paraná em 25 de abril de 2.025

**ROSELI PRADO MORAES**  
VEREADOR

ROSELI PRADO  
MORAES:103276  
74806

Assinado de forma digital  
por ROSELI PRADO  
MORAES:103276/74806  
Dados: 2025.04.28 10:16:26  
-03'00'



## Câmara Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da proteção de nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, promovendo ações educativas e de conscientização, sem implicar em novos custos para o orçamento local.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infanto juvenis, o que legitima esta proposição dentro da competência legislativa suplementar do Município (CF, art. 30, incisos I e II).

**ROSELI PRADO MORAES**  
VEREADORA

ROSELI PRADO  
MORAES:10327  
674806

Assinado de forma digital  
por ROSELI PRADO  
MORAES:10327674806  
Dados: 2025.04.28 10:16:48  
-03'00'